

DR/880 0235 P/

CEDI - P. I. B.
DATA 27 11 89
COD SPD 26

Exmo Sr.

Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário
Palácio do Desenvolvimento - 15º and. SBN
Brasília - DF

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1988.

Sr. Ministro

Pela presente, vimos nos dirigir a V.Exa. e a este Ministério, mais uma vez, com o objetivo de chamar a atenção para a atual situação dos Aikewar, também chamados Surui da Área Indígena Sororô, grupo Tupi cujo território está situado na divisa dos municípios de Marabá e Xinguara, ao sul do Estado do Pará.

Em abril de 1987, a Coordenadoria de Terras Indígenas deste Ministério expediu uma Informação Técnica (nº 140) sobre a proposta para retomada do processo de reconhecimento dos direitos territoriais dos Aikewar (cópia em anexo). Desde a demarcação efetuada pela FUNAI em 1977, os Aikewar reclamam a parte ocidental do seu território, então excluída na ocasião em que prevaleceram os interesses dos latifundiários vizinhos, com quem os Aikewar disputavam os castanhais há décadas.

Com a implantação do Projeto Ferro-Carajás e durante a vigência do primeiro Convênio Cia.Vale do Rio Doce-FUNAI, entre 1982 e 1986, a necessidade de correção daquela demarcação foi sistematicamente enfatizada por cartas, depoimentos dos Aikewar e relatórios pormenorizados encaminhados à FUNAI e ao MIRAD pelos profissionais (médico e antropóloga) que então assessoravam os Aikewar, através de consultoria prestada à CVRD. No entanto, quaisquer medidas foram tomadas. Muito ao contrário.

Apesar de toda a documentação existente sobre esta questão (volumosos processos na FUNAI e no MIRAD), um documento recente deste Ministério (datado de 26.7.88) expedido pela Delegacia Regional do Estado do Pará (cópia em anexo)

atesta que os castanhais do chamado "Complexo Almir Queiroz de Moraes" - na verdade, seis títulos de aforamento - constituíram-se objeto de negociação, incidindo exatamente em parte da área reclamada pelos Aikewar, de acordo com a proposta encaminhada à FUNAI em 1985. A Unidade de São Geraldo do Araguaia (vinculada à Delegacia Regional do MIRAD - Estado do Pará) apresentou ainda uma proposta para assentamento nessa referida área. No entanto, em nenhum momento a questão pendente dos Aikewar é sequer mencionada nesse acervo documental recente.

Assim, gostaríamos de alertar os responsáveis para que não se reproduzissem - no caso dos Aikewar - os erros cometidos pelo então GETAT, ao implantar, em 1980, um loteamento em área indígena (caso dos Gavião - Parkatejê, da Área Indígena Mãe Maria e o Loteamento Flecheiras, no município vizinho de São João do Araguaia).

A dispersão de muitos componentes do grupo e um processo de desintegração social, tal como se observa nos últimos dez anos entre os Aikewar parecem estar ligados à perda territorial significativa sofrida nesse mesmo período. A ausência de perspectiva em relação ao futuro com dignidade é tratada com pesar pelos mais velhos do grupo (quase todos xamãs) muitos traumatizados desde a experiência da atuação mercenária com as Forças Armadas, quando da violenta repressão ao movimento guerrilheiro do Araguaia, no início da década de 70, mediante promessas de demarcação, exatamente, daquela área indígena.

Atualmente, contribuem também para essa ausência de perspectiva entre os Aikewar as atuais invasões por posseiros que se verificam no interior da área, já tão reduzida. Às vezes de modo definitivo, a ida das jovens solteiras para os povoados miseráveis das redondezas (ao longo da OP-2, estrada que liga a rodovia Transamazônica à São Geraldo e corta a área indígena), onde vivem da prostituição, além das mortes recentemente ocorridas são fatos que abateram os Aikewar. Em abril de 1987 foram mortos dois homens adultos, um por homicídio e outro por atropelamento, nas proximidades da área,

crimes que permaneceram impunes, como tantos outros cometidos contra trabalhadores rurais naquela região.

Ressaltamos a necessidade de providências urgentes a serem tomadas no âmbito do MIRAD, no sentido de sustar o projeto de colonização pretendido para aquela mesma área (através da Unidade de São Geraldo) e, em breve espaço de tempo, rever os critérios que estão sendo utilizados para o "loteamento" daqueles castanhais, área de posse originária dos Aikewar.

Finalmente, parece-nos que o encaminhamento judicial da questão deverá resgatar os direitos incontesteáveis dos Aikewar sobre a área reivindicada. Por outro lado, se as devidas providências - administrativas e judiciais - não forem tomadas em relação a esta questão, os órgãos responsáveis terão, decididamente, contribuído para o aniquilamento da possibilidade dos Aikewar sobreviverem como povo e se reproduzirem como sociedade. A recuperação daquela porção essencial para o território Aikewar prende-se ao fato de se tratar de uma área de mata ainda densa (apesar das recentes invasões por madeireiros e posseiros), onde se encontram castanhais, sítios de caça e coleta, aldeias antigas e cemitérios; trata-se, enfim, de um depositário da memória coletiva e da história social dos Aikewar.

Atenciosamente, subscrevemo-nos,


Iara Ferraz
assessora

c/c Associação Brasileira de Antropologia
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - CTI/SEREF

A SEREF

Ref. Carta da Antropóloga Iara Ferraz ao Sr. Ministro sobre os direitos territoriais dos AIKEWAR e o Projeto de Colonização do Complexo Almir Morais - PA.

1. A área demarcada e homologada pelo Decreto Nº 88.648/83 do Sr. Presidente da República, como AREA INDÍGENA SORORÓ é apenas parte do território sobre o qual os AIKEWAR possuem direitos originários.
2. Segundo a Constituição no seu Artigo 231 parágrafo 4º, as Terras indígenas... "são inalienáveis, e indisponíveis e os direitos sobre elas, imprescritíveis", e parágrafo 6º "são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo..." O Art. 25 da Lei 6001 afirma que estes direitos independem da demarcação.
3. O parecer desta Coordenadoria, a respeito da questão, continua a ser o expresso na Informação Técnica Nº 140 de 20/04/87 (anexa).
4. Solicito à SEASC e a DR-Pará de interromper qualquer Projeto de Colonização na referida Área.
5. Solicito à SEREF, encaminhar esta Documentação ao Departamento de Apoio Técnico da Coordenação de Projetos de Assentamentos Extrativistas da SEASC para que a mesma opine.

Brasília, 20 de janeiro de 1989.

Itagiba Oliveira C. Filho
Itagiba Christiano de Oliveira C. Filho
Coordenador de Terras Indígenas/CTI/SEREF.